

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000041/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040996/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.003094/2014-05
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE MACAPA, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILDO LOPES DA CRUZ;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP, CNPJ n. 34.872.168/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho é firmada entre o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá – SINDGENEROS e do outro lado o Sindicato dos empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá – SEC Alimento, este como representante dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Macapá e Santana abrangendo as categorias econômicas e profissionais por esta entidade representada de conformidade com o Art. 611 e Art. 612 consolidações das Leis de Trabalho (CLT) e na forma dos respectivos Estatutos Sociais das respectivas entidades, com abrangência territorial em Macapá/AP e Santana/AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

Serão reajustados os salários fixos e/ou parte fixa dos salários mistos em 1º de maio de 2014 para os empregados que recebem acima R\$810,00 (oitocentos e dez reais) até R\$1.000,00 (um mil reais) no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) até 31 de julho de 2014 e mais 0,5% (meio por cento) a partir de 1º de agosto de 2014, e, para os que recebem acima de R\$1.000,00 (um mil reais) o percentual de reajuste será de 6,5% (seis e meio por cento), no salário dos trabalhadores do comércio varejista de Alimentos de

Macapá e Santana, aplicados sob os vencimentos recebidos em 30 de abril de 2014.

§1º - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedido pelas empresas no período entre 1ª de maio de 2014 a 30 de abril de 2016, respeitada a irredutibilidade salarial.

§2º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclamação de cargo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO OU PROFISSIONAL

O salário normativo da categoria será reajustado em 7,0% (sete por cento), que arredondado resulta em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

§1º - Se antes de 1º de maio de 2015, ocorrer aumento do salário mínimo nacional que seja superior ao valor do salário normativo ora fixado, deverão as empresas alcançada pela presente convenção coletiva promover o imediato reajuste do salário normativo que passará a ser igual ao valor do novo salário mínimo acrescido de 4% (quatro por cento).

§2º - O salário normativo somente é devido após **90 (noventa)** dias da data de admissão do empregado que possua diploma de profissão técnica ou de ensino médio completo ou semelhantes, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério de Educação ou Ministério do Trabalho, e, o empregado que não detiver tal qualificação receberá o normativo a partir de 6 (seis) meses após efetivo trabalho na mesma empresa, devendo constar este ou aquele registro na CTPS.

§3º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula ao menor aprendiz.

- §4º - As microempresas, assim definidas por lei, estão dispensadas do cumprimento do disposto

nesta cláusula.

§5º - O acréscimo de 4%, disposto no §1º desta cláusula, não servirá de base no Termo Aditivo desta CCT a ser realizado em 2015, devendo-se calcular qualquer aumento do Salário Normativo com base no valor disposto no *caput* desta cláusula (R\$810,00 - oitocentos e dez reais)

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários líquidos e certos serão pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE CHEQUES SEM FUNDO E DA CONCESSÃO

As empresas poderão descontar de seus empregados, operadores de caixa ou daqueles que trabalharem com recebimento de numerário ou concessão de créditos, os valores relativos a cheques devolvidos por insuficiência de fundo ou por qualquer motivo, ou em razão da concessão indevida de crédito, desde que o empregado não tenha obedecido rigorosamente às normas previamente estabelecidas pela empresa as quais deverão ser entregues por escrito aos empregados mediante assinatura de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LIMITES DOS DESCONTOS

Os trabalhadores que desejarem poderam utilizar os serviços e outros bens; para pagamentos a serem descontados em folha de pagamento desde que sejam autorizados por escrito e individualmente, não podendo o mesmo exceder a 30% (por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único: Na hipótese do bem ou serviço não ser fornecido pela empresa empregadora, para que o desconto seja efetuado em folha de pagamento necessário se faz que exista um Convênio entre o Fornecedor e o Empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão aos seus empregados operadores de Caixa um adicional da ordem de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário normativo e deverá efetuar esta anotação na CTPS desde o momento em que o empregado exerça a função.

Parágrafo único: CONFERÊNCIA DE CAIXA: O desconto de diferença de caixa só é admissível se a conferência for realizada na presença do operador de caixa, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente

CLÁUSULA NONA - BONUS DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão aos seus empregados que durante 01 (um) ano de serviço prestado não faltar 01 (um) só dia sem justificativa, um bônus de Assiduidade equivalente a 05 (cinco) dias trabalhados que deverá ser pago ou gozado junto com as férias.

§1º - A definição sobre o pagamento ou gozo do Bônus ficará a critério do Empregador.

§2º - Na hipótese de pagamento o Bônus Assiduidade será pago em recibo em separado e serão utilizadas para quantificações as mesmas bases do pagamento de férias.

§3º - Na Hipótese de rescisão, o Bônus de Assiduidade será pago na Rescisão de contrato de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a mesma empresa os integrantes da categoria

profissional, farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário normativo que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade incidirá sobre o Salário Normativo Profissional, apenas para aqueles que façam jus ao mesmo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO FORA DO DOMICILIO

Aos empregados que desempenharem suas atividades fora do domicílio onde residem, os empregadores ficam obrigados a fornecer as refeições durante o intervalo intrajornada.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALARIO MIXTO

O salário dos empregados comissionistas misto das empresas abrangido pela presente Convenção Coletiva, será composto de parte fixa, correspondente ao salário Normativo da categoria acrescido de comissões.

§1º - Quando o percentual das comissões for superior a 2% (dois por cento) o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa garantindo como pagamento mínimo o salário normativo da categoria.

§2º - Fica garantido o pagamento do valor igual ao salário normativo quando a soma da parte fixa mais a parte variável forem menos que aquele.

§3º - A comissão devida aos colaboradores externos será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, garantindo-se, no mínimo o salário normativo da categoria, podendo a comissão ser

apurada tomando-se como base o valor principal da dívida acrescida dos encargos ou somente sobre os encargos (juros, multa e atualização monetária).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS APURAÇÕES DAS COMISSÕES

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

a) Individualmente de acordo com o montante de venda de cada comissionistas, aplicando-se o percentual pactuado em contrato de trabalho:

b) Coletivamente: somando-se os montantes das vendas dos diversos funcionários de mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados e dividindo o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Parágrafo Único: As empresas obrigam-se a especificar no contrato de trabalho e na CTPS de seus empregados comissionistas a comissão ajustada

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA AOS ACIDENTADOS

A empresa compromete-se a transportar o empregado, para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, além do preenchimento do formulário da CAT.

Parágrafo Único: A garantia de transporte prevista no caput estende-se aos casos de mal súbito e parto, desde que ocorra no local de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas do Comércio de Alimentos de Macapá e Santana facilitarão e divulgarão em seus quadros de avisos a participação de seus empregados em cursos ou treinamentos de formação profissional.

Parágrafo único - Ocorrendo curso ou treinamento fora do horário normal de trabalho o empregador ficará isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que haja requerimento expresso do empregado em participar do curso ou treinamento de formação profissional;

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUTO

As partes acordam e convencionam que não caracteriza desvio de função, o fato de o empregado desempenhar mais de uma função desde que haja correlação para com aquela na qual foi contratado.

§1º - Quando o empregado vier a desempenhar outra função de remuneração mais elevada, em caráter eventual e por tempo contínuo a 15 (quinze) dias, terá direito ao salário do Substituído proporcionalmente, enquanto durar a substituição.

§2º - Poderá a empresa experimentar o empregado em função diversa para qual foi contratado, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

No ato da assinatura do contrato de trabalho, deve a empresa fornecer uma cópia do mesmo ao empregado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas instalarão nos locais de trabalho, armários, bebedouros automáticos com água gelada potável, fornecida pelas empresas sem ônus para os trabalhadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

O domingo é considerado dia de trabalho normal.

Parágrafo único: Os empregados que trabalharem aos domingos terão uma folga no decorrer da semana que antecede ou na semana seguinte, devendo a mesma coincidir com o domingo pelo menos duas vezes por mês, podendo o empregado solicitar a dispensa da folga em 1 (um) domingo

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais:

I - 50% (cinquenta por cento) em dias normais

II - 100% (cem por cento) nos feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO SUPLEMENTAR(BANCO DE HORAS)

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em 02 (duas) horas suplementares, desde que:

I - Os excessos de horas suplementares sejam compensados pela correspondente diminuição em outro dia

ou em razão da mesma;

II - A compensação dos acréscimos ou diminuições ocorra no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da realização do trabalho suplementar ou de sua diminuição;

III - As folgas compensatórias não ultrapassem 07 (sete) dias corridos.

§1º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada suplementar na forma do inciso II da presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e serão pagas em única parcela.

§2º - Fica admitido o Banco de Horas, sendo que a empresa fornecerá a cada 30 (trinta) dias um extrato de seu banco de horas, o qual será entregue junto com o contracheque.

§3º - As empresas que adotarem o Banco de Horas previsto nesta cláusula terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para viabilizar o previsto no §2º.

§4º - Na hipótese de não ocorrer à compensação 06 (seis) meses após o fato gerador, as horas extras deverão ser pagas em única parcela nos 30 (trinta) dias seguintes.

§5º - É admitida a Jornada Especial de Trabalho no Regime 12x36 (doze por trinta e seis) para os vigias, sendo que em tal hipótese não incidirá horas extras quando o trabalho for realizado em feriado.

§6º - É facultado ao empregado solicitar a compensação de suas horas extras, a serem gozadas entre segundas e quartas-feiras.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

A fim de possibilitar um maior descanso ou opção de estudo por parte de seus trabalhadores, as partes acordam que os empregadores poderão estabelecer intervalo Intrajornada de Trabalho superior a 01 (uma) hora, sendo limitado até 04 (quatro) horas, e até 06 (seis) horas quando solicitado pelo empregado.

§1º - O *caput* desta cláusula vigorará após 30 de junho de 2014, não havendo qualquer efeito retroativo, sendo que no período de 1º de maio até 30 de junho de 2014 prorrogar-se-ão os efeitos da Cláusula Vigésima Primeira (Do Intervalo Intrajornada) da Convenção Coletiva de Trabalho referente à 2012/2014 registrada sob nº AP000035/2012.

§2º - Na Jornada Especial de Trabalho, mencionada no §5º da cláusula anterior, será garantido o Intervalo de Intrajornada de 01 (uma) hora por dia de trabalho de 12 (doze) horas, podendo este ser intercalado ou contínuo, e na hipótese de impossibilidade de seu gozo, fica garantido a tais trabalhadores, que executarem tal Jornada Especial, o pagamento de 01 (uma) hora a mais de trabalho, a ser remunerada com Adicional de 50% (cinquenta por cento) e com reflexo sobre DSR, Aviso, Férias, 13º Salário, FGTS e Multa Fundiária, visto que seu valor já está sendo pago no cômputo de 12 (doze) horas em face da compensação existente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante nos períodos de matrícula escolar regular prestação de exames vestibulares e supletivos ou concursos públicos que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia e por escrito ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME GRATUITO

Quando de uso obrigatório às empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (dois) uniformes de seis em seis meses respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso devidamente comprovado.

Parágrafo único: No ato de desligamento da empresa, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada a empregada gestante, nos termos da lei, desde que a mesma comunique a seu empregador o seu estado Gravídico.

§1º - Ficam as empresas autorizadas a quando da demissão sem justo motivo, a incluir no exame demissional, o exame de gravidez, de forma a garantir a estabilidade a gestante.

§2º - Na vigência do período de experiência não tem a empregada gestante direito a estabilidade em face de sua caracterização como contrata a prazo certo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO

Os Atestados médicos e Declarações de Pronto Atendimento deverão ser apresentados no Departamento De Pessoal da empresa, no prazo máximo de 72(Setenta e duas) horas, a partir da data da emissão.

§1º - Não apresentando as empresas, locais e profissionais, onde as consultas e exames médicos devam ser realizados, serão aceitos Atestados Médicos, Declaração de Pronto Atendimento, emitidos por profissionais recomendados pelo Sindicato Profissional, ou da rede Privada ou Pública, cabendo à empresa abonar até os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

§2º - A Declaração do Pronto Atendimento tem o mesmo efeito do Atestado Médico para o presente instrumento, desde que a Empresa não tenha médico ou profissional credenciado, caso contrário, tal documento deverá ser convalidado pelo mesmo.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO SINDICAL

As empresas deverão liberar, para desempenharem suas funções no sindicato, o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, que terão direito a 10 (dez) dias por ano sem prejuízo da remuneração do empregado, mediante a apresentação de solicitação de dispensa por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

O Recolhimento do desconto da Mensalidade Sindical dos Trabalhadores sindicalizados e que tenham autorizado formalmente sua filiação ao Sindicato, deverá ser efetuada, através de depósito em conta ou na tesouraria do sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

§1º - Caso o empregador não realize o repasse do referido desconto após o vencimento, arcará com a responsabilidade do pagamento e será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora e correção monetária.

§2º - A mensalidade a ser descontado de todos os trabalhadores filiados ao SEC-ALIMENTO é correspondente a de 2% (dois por cento) da respectiva remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TRABALHADORES

Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados, a contribuição negocial/assistencial na forma abaixo:

I - As empresas descontarão mensalmente R\$ 2,00 (dois reais) ao mês dos salários de todos os seus empregados não associados ao Sindicato dos Trabalhadores, inclusive do 13º salário, a partir do mês de junho/2014, em favor do SEC-ALIMENTO, devendo apor aviso no contracheque explicando do que se trata o desconto e quais são o prazo e a forma para oposição;

II - Após o primeiro desconto (junho/2014) iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para que o empregado possa,

querendo, apresentar no sindicato laboral *oposição formal* (escrita), requerendo o cancelamento desse desconto e a restituição, pelo SEC-ALIMENTO, do que foi deduzido de seu salário;

III – No prazo 10 (dez) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato dos trabalhadores encaminhará a cada empresa, a relação dos trabalhadores que discordaram do desconto da contribuição assistencial.

IV - Este desconto será recolhido pela empresa em conta bancária vinculada do SEC-ALIMENTO a ser fornecida posteriormente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que as empresas efetuarão o desconto/recolhimento como simples intermediárias, não lhes cabendo quaisquer ônus, por eventual reclamação e/ou condenação judicial ou administrativa, sendo que o sindicato laboral assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese, e, na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do Ministério do Trabalho relativas somente à contribuição assistencial, o sindicato dos trabalhadores indenizará imediatamente

às empresas os valores atualizados que pagarem administrativa ou judicialmente, desde que comprovados;

V - O sindicato dos trabalhadores dará publicidade dessa contribuição assistencial, inclusive do percentual de desconto, seu limite em valor monetário, os prazos e a forma de oposição, e também divulgará pela imprensa a assinatura desta CCT/2014/2016.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por trabalhador e por infração de qualquer cláusula da presente CCT, revestida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

O Comércio funcionará de Segunda a Domingo, no horário das 07:00 às 22:00 horas, sendo respeitada a duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, exceto nos seguintes dias: 02/11(Dia dos Finados), 25/12 (Natal), 01/01 (Primeiro Dia do Ano), Sexta-feira Santa, Terça Feira de Carnaval e Círio de Nazaré.

§1º - O funcionamento dos supermercados nos dias 22 e 23 de dezembro do corrente ano será das 07:00 as 24:00 horas e nos dias 24 e 31 de dezembro das 07:00 as 20:00 horas.

§2º - Fica garantido aos empregados de acordo com escalas de revezamento previamente anunciado o intervalo para alimentação e o repouso obrigatório e remunerado, bem como o pagamento da HEs a 100% (cem por cento) pela realização do trabalho em feriados.

§3º Nos dias de jogo da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo de Futebol, as empresas disponibilizarão televisores para que os empregados assistam a partida ou flexibilizará o horário de encerramento de suas atividades, tudo sem haver prejuízo aos direitos dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal mais o aviso previsto na lei nº 7.238/84 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das entidades sindicais das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ADENILDO LOPES DA CRUZ

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DE MACAPA**

JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO SILVA

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP

